



## PROJETO DE LEI N°

**Autoriza o Município de Sumaré - SP a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias.-**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sumaré, autorizado a celebrar com a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, operações de crédito até o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), destinadas para Eficiência Energética e Energias Renováveis, Mobilidade Urbana Limpa, Resíduos Sólidos Urbanos, Cidades Inteligentes, Infraestrutura Urbana inclusiva, Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Resiliente, no âmbito da Linha Municípios Sustentáveis e; para Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Novos, Modernização da Administração Pública e Infraestrutura Urbana e Viária, no âmbito da Linha de Apoio a Investimentos Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único:** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo** como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único:** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

A black and white photograph of a handwritten signature enclosed in a decorative oval frame. The signature appears to read "HENRIQUE STEIN SCIASCIO".

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL